



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 45, de 27 de setembro de 2021

“Altera o “caput” do artigo 10 da Lei Municipal n. 1.665 de 20 de abril de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA - Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - O § 1º do artigo 10 da Lei n.º 1.665/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do Artigo 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados em favor do **Fundo Social de Solidariedade de Buritizal**, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo Fundo **ou do Município de Buritizal**, e cujo movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e do servidor designado pelo Chefe do Executivo para as funções de tesouraria **ou gestão financeira**.

§ 2º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL SARRETA
PREFEITO DE BURITIZAL